

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.079, DE 2017

Projeto de Lei, do deputado Angelim, que "determina que a Administração Pública Municipal, Estadual e do Distrito Federal ofereçam equipamentos eletrônicos portáteis para registro e transmissão "on-line" de dados recolhidos pelos Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Combate às Endemias".

Autor: Deputado ANGELIM

Relator: Deputado ODORICO MONTEIRO

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei obriga a administração pública municipal, estadual e do Distrito Federal a oferecer equipamentos eletrônicos portáteis para registro de transmissão online de dados recolhidos pelos agentes comunitários de saúde - ACS e de combate às endemias - ACE.

Na exposição de motivos do projeto, o nobre Autor lembra que as atividades realizadas pelos ACS e pelos ACE envolve a coleta diária de informações e dados.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Além desta Comissão de Seguridade Social e Família, a proposição será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa. Por ter caráter conclusivo nas comissões, dispensa a apreciação do Plenário.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este Colegiado a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como bem apontado pelo nobre Autor, as atividades dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias são de vital importância para as ações básicas de saúde. E as informações por eles coletadas alimentam sistemas, ordenam ações e fornecem dados demográficos e epidemiológicos de extrema relevância.

Nesse contexto, não resta dúvida quanto à adequação de se fornecerem equipamentos eletrônicos portáteis para que possam exercer com qualidade suas tarefas. O mérito da propositura é, portanto, inquestionável.

Ainda, lembramos que o Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde - PIUBS já prevê a aquisição de tais equipamentos, citada explicitamente no Projeto Básico para a contratação de empresas para implantação do prontuário eletrônico. Temos notícia, todavia, de que a norma não vem sendo cumprida a contento, pois os equipamentos não estão sendo fornecidos aos profissionais.

Em face disso, apresentamos emenda à propositura em tela, visando a assegurar que os equipamentos eletrônicos portáteis sejam efetivamente entregues aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias. Para tanto, deixamos claro em seu texto tal obrigação, para que não continue se tratando de uma decisão discricionária dos gestores do SUS.

Pelo exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.079, de 2017, com Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado ODORICO MONTEIRO
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.079, DE 2017

Projeto de Lei, do deputado Angelim, que "determina que a Administração Pública Municipal, Estadual e do Distrito Federal ofereçam equipamentos eletrônicos portáteis para registro e transmissão "on-line" de dados recolhidos pelos Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Combate às Endemias".

EMENDA

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fornecerão equipamentos eletrônicos portáteis aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, para a transmissão online dos dados por eles recolhidos."

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado ODORICO MONTEIRO
Relator